

Diário Oficial da União

09.08.2021



Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

Institui e regulamenta a AÇÃO INTEGRADA JBRJ NACIONAL: BIOMAS no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000475/2021-35, resolve:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS, com os seguintes objetivos:

I - Promover estratégias de desenvolvimento sustentável a partir do fortalecimento das relações entre as diferentes áreas de atuação do JBRJ e entre instituição e sociedade;

II - Contribuir para a preservação dos biomas brasileiros através da conscientização ambiental, divulgação e disseminação do conhecimento;

III - Facilitar as interações entre sociedade e os diferentes biomas brasileiros através dos espaços, coleções e práticas científico-culturais do JBRJ;

IV - Contribuir para o processo de construção de conhecimento através de experiências e da educação não formal no campo da preservação e memória relativos aos Biomas brasileiros;

V - Proporcionar espaços de divulgação e reflexão a cerca dos estudos e pesquisas realizados em âmbito nacional através JBRJ; e

VI - Ampliar as possibilidades e espaços de extensão do conhecimento a cerca dos Biomas brasileiros, a fim de alcançar a comunidade interna e externa.

Art. 2º Serão abordados os 6 (seis) biomas brasileiros - Caatinga, Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal e Pampa, além do Sistema chamado Costeiro-Marinho.

Art. 3º Com objetivo de estabelecer planejamento específico e concentrar esforços e atividades, fica estabelecido calendário anual temático-comemorativo de 7 (sete) dias para cada um dos Biomas:

I - Caatinga - última semana do mês de abril;

II - Mata Atlântica - última semana do mês de maio;

III - Amazônia - primeira semana do mês de setembro;

IV - Cerrado - última semana do mês de setembro;

V - Pantanal - segunda semana do mês de novembro;

VI - Pampa - segunda semana do mês de dezembro; e

VII - Sistema Costeiro-marinho - última semana do mês de março.

Art. 4º A Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS terá como Comitê Gestor a Câmara Socioambiental e de Disseminação do Conhecimento, instituída por meio da Portaria JBRJ nº 97/2021, de 20 de julho de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao comitê Gestor propor atividades e ações para as semanas temático-comemorativas no âmbito do JBRJ, conforme calendário estabelecido no art. 3º.

Art. 5º As propostas devem ser encaminhadas pela Comissão correlata ao CIG para aprovação, com antecedência mínima de 30 dias do início de cada semana temático-comemorativa.

Parágrafo único. As propostas devem ser apresentadas em formato de relatório contendo descrição mínima de cada atividade e planejamento detalhado.

Art. 6º A curadoria da Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS fica subordinada ao CVIS/DICAT.

Parágrafo único. Caberá à curadoria da Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS coordenar e articular a operacionalização e execução das ações e atividades aprovadas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 540/GM/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, inciso IX, e 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, do Anexo ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.004447/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o detalhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/mme.

Art. 2º Designar as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME como coordenadoras da observância no cumprimento e no acompanhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 541/GM/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2022, de que tratam o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 828/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2013-52, resolve:

Art. 1º Definir em 6,68 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Forquilha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.034057-0.01, com potência instalada de 13,00 MW, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.297.578/0001-45, localizada no rio Forquilha, nos municípios de Machadinho e Maximiliano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Forquilha IV refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Forquilha IV poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física definido para a PCH Forquilha IV na Portaria MME/SPE nº 362, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 829/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000771/2021-13, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Ventos de Santa Esperança 08, 16, 21, 22, 25 e 26 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia física de energia (MWmédio)
EOL.CV.BA.034661-6.01	Ventos de Santa Esperança 8	25,20	14,9
EOL.CV.BA.034508-3.01	Ventos de Santa Esperança 16	42,00	22,5
EOL.CV.BA.034511-3.01	Ventos de Santa Esperança 21	46,20	29,7
EOL.CV.BA.034512-1.01	Ventos de Santa Esperança 22	46,20	28,9
EOL.CV.BA.034513-0.01	Ventos de Santa Esperança 25	25,20	13,2
EOL.CV.BA.034514-8.01	Ventos de Santa Esperança 26	46,20	24,8

PORTARIA Nº 830/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001850/2021-33. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 831/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta nos Processos nº 48340.000752/2021-89, 48340.000753/2021-23, 48340.000754/2021-78, 48340.000757/2021-10 e 48340.000762/2021-14, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.PB.032843-0.01	Coremas IV	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032888-0.01	Coremas V	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032865-0.01	Coremas VI	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032882-0.01	Coremas VII	27,00	8,2
UFV.RS.PB.037916-6.01	Coremas VIII	27,00	8,2

PORTARIA Nº 832/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003245/2021-17. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.933, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 833/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002520/2021-65. Interessada: Serra do Mato III Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.205.095/0001-27. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.CE.044495-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.397, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SPE/MME nº 719, de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 229, onde se lê:

"Art. 1º Definir em 18,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Geradora denominada PCH Bela Vista", leia-se:

"Art. 1º Definir em 18,57 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bela Vista"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.391, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000032/2021-33, decide: (i) aprovar a minuta do Edital do Leilão nº 2/2021-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas - RAP e os Anexos Técnicos, correspondentes a 5 lotes de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, com sessão pública em 17 de dezembro de 2021, na sede da B3 S.A., nos termos do Aviso de Licitação, a ser publicado até 30 dias antes da data de realização do Leilão, visando contratar concessões para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica nos seguintes estados: Amapá, Bahia, Minas Gerais, Paraná e São Paulo; (ii) encaminhar a minuta do Edital do Leilão nº 2/2021 e seus anexos para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos da Instrução Normativa - IN 81/2018; (iii) autorizar os representantes das interessadas em participar do leilão, a requerer o acesso/visita, até 06/12/2021, às subestações nas quais as instalações de transmissão licitadas serão conectadas, mediante prévio agendamento; e (iv) determinar que as respectivas concessionárias titulares dos empreendimentos inclusos neste Leilão efetivamente agendem e autorizem, a partir desta data, o acesso/visita solicitado, no menor prazo possível.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.355, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003077/2021-60. Interessado: Pacto Geração Distribuída S.A Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO - Ufv Solaris 23, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº Ufv.RS.PR.054780-8.01 com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada no município Sertaneja, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.357, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.004948/2017-86. Interessado: UTE GNA II Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE GNA Porto do Açú III, CEG UTE.GN.RJ.038173-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.368, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.006282/2020-04. Interessado: Camboatã Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.384, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003362/2021-81. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Limitada. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Riacho Frio, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.387, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001045/2019-13, decide liberar as unidades geradoras UG5 e UG6, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Martina 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038319-8.01, localizada no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 7 de agosto de 2021.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.358, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003564/2017-46, decide anuir previamente à celebração de aditivos aos contratos de Garantia Corporativa a serem firmados entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE com a Neoenergia S.A., conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.369, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.003738/2021-57, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.294, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001463/2018-11. Interessado: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE. Decisão: (i) reconsiderar a decisão exarada por meio do Despacho nº 1.789/2021; (ii) reconhecer o investimento total de R\$1.137.750,59 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0075-0007/2014; e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 73/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.975/2004-DS GODINHO- AI Nº 2756/2021
862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº 2757/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2763/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2754/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2764/2021
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.126/1989-LUCIO CAVALCANTI PARREIRA EIRELI- Fonte: Iza; Marca: "Iza" : Embalagens:200 mL (copo), 300 mL (copo), 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 1,5 L (sem gás), 1 L (sem gás), 5 L, 300 mL (garrafa sem gás), 500 mL (sem gás/imagem: Divino Pai Eterno), 500 mL (sem gás/imagem: Paróquia N.Sa. Assunção), 500 mL (sem gás/imagem: N.Sa. do Perpétuo Socorro), 10 L e de 20 L. Fonte: Iza; Marca:"Cristalina"; Embalagens: 500 mL (sem gás), 1,5L (sem gás), 1L (sem gás), 300 mL (sem gás), 350 mL (sem gás), 500 mL (sem gás/imagem: Divino Pai Eterno), 5L e de 20 L. Fonte: Iza; Marca: "Cristaliza"; Embalagens: 20 L. Fonte: Iza; Marca: Gold Liquid; Embalagem: 20 L.- GOIÁS/GO